



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

- Estado de São Paulo -

Av. Giocondo Giovanni Gazotto, 214 -Fone/Fax (17) 3663.8700 CEP 15.785.000
- CNPJ: 45.135.944/0001-04 -

PARTICIPE CURTA A ME
PARA NOSSA CIDADE BRILHAR!



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CLARA D'OESTE - SP

ADM: 2017-2020

pmsantaclara.executivo@hotmail.com / pmsc.rh@gmail.com

Santa Clara d'Oeste, 30 de junho de 2017.

Ofício nº 181/2017.

Exmo. Senhor;

Em cumprimento a legislação vigente, estou encaminhado em anexo o Projeto de Lei que trata do Planejamento Municipal para o Quadriênio 2018/2021.

Na expectativa de que o mesmo possa seja analisado e aprovado dentro das normas legais, pois, esta matéria foi trata em audiência pública realizada no Auditório desta Casa de Leis, assim sendo, julgamos que mesma se encontra dentro das normas pertinentes à matéria.

Sem outro particular para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os nossos protestos de elevada estima e real apreço.

Respeitosamente,


WAIR JACINTO ZAPELÃO
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
José Antônio de Faria
MD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Clara d'Oeste – SP.


03-07-17
Luzinete Dal' Ri Kuroda
Diretor Legislativo

49 653 488 /0001-45
SANTA CLARA D'OESTE
CAMARA MUNICIPAL
AV. GIOCONDO GIOVANI GAZZOTTO, 214 - 1º ANDAR
CENTRO- CEP 15785-000
SANTA CLARA D'OESTE - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

- Estado de São Paulo -

Av. Giocondo Giovanni Gazotto, 214 - Fone/Fax (17) 3663.8700 CEP 15.785.000
- CNPJ: 45.135.944/0001-04 -

PARTICIPE CURTA A ME
PARA NOSSA CIDADE BRILHAR !



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CLARA D'OESTE - SP

ADM: 2017-2020

pmsantaclara.executivo@hotmail.com / pmsc.rh@gmail.com

Projeto de Lei nº 15/2017, de 30 de junho de 2017.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA 2018 a 2021 e dá outras providências”.

ARTIGO 1º - Este Projeto de Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custos e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos I a IV, que fazem parte integrante deste projeto.

§ 1º- Os anexos II e III, que compõe o Plano Plurianual, são estruturados em programas, justificativas, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor.

§ 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II – Justificativas, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração, os problemas e necessidades;

III- Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

IV – Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

- Estado de São Paulo -

Av. Giocondo Giovanni Gazotto, 214 - Fone/Fax (17) 3663.8700 CEP 15.785.000
- CNPJ: 45.135.944/0001-04 -

PARTIPE CURTA A ME
PARA NOSSA CIDADE BRILHAR !



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CLARA D'OESTE - SP

ADM: 2017-2020

pmsantaclara.executivo@hotmail.com / pmsc.rh@gmail.com

V – Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VI – Metas, os objetivos quantitativos têm termos de produtos e resultados a alcançar;

§ 3º - O anexo I, que acompanham este projeto, sem caráter normativo contém as informações complementares relativas a receita.

ARTIGO 2º - A exclusão de programa ou alteração constante deste projeto bem como a inclusão de novos programas, serão propostos através de atos do poder executivo.

ARTIGO 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentária e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as Diretrizes Orçamentária Anual.

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado à alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma à assegurar o equilíbrio das contas públicas.

ARTIGO 6º - As prioridades da administração municipal em cada exercício serão expressas em Lei de Diretrizes Orçamentárias extraídas doas anexos deste projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

- Estado de São Paulo -

Av. Giocondo Giovanni Gazotto, 214 -Fone/Fax (17) 3663.8700 CEP 15.785.000
- CNPJ: 45.135.944/0001-04 -

PARTICIPE CURTA A ME
PARA NOSSA CIDADE BRILHAR!



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CLARA D'OESTE - SP

ADM: 2017-2020

pmsantaclara.executivo@hotmail.com / pmsc.rh@gmail.com

ARTIGO 7º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize sua inclusão.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2018.

ARTIGO 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Clara d'Oeste, 30 de junho de 2017.



WAIR JACINTO ZAPELÃO
=PREFEITO MUNICIPAL=